LEI MUNICIPAL Nº 1.938, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

Cria o Programa Municipal de Incentivo a Produção de Biocombustíveis - PROBIO, autoriza a firmar convênio, e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Programa Municipal de Incentivo a Produção de Biocombustíveis – **Programa PROBIO.**

Art. 2° São Objetivos do Programa:

I - Estimular o cultivo e a realização de pesquisas, experimentos e atividades que visem o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis à exploração econômica das culturas de plantas oleaginosas e outras plantas que sirvam de matéria prima para produção de biocombustíveis, tais como óleos vegetais, biodiesel e álcool no Município de Santo Augusto - RS;

II - Viabilizar a instalação de unidades industriais no Município, para a produção de óleo vegetal e seus derivados, visando participar do Pólo Oleoquímico do Rio Grande do Sul;

III - Estimular a produção e o consumo de **BIOCOMBUSTÍVEIS**;

IV - Fomentar novas alternativas para oferta de matérias primas, com vista à produção de combustíveis renováveis;

V - Criar novas alternativas de produção, difundindo as ofertas dos produtos, no mercado local, regional e nacional;

Art. 3° Cabe ao Município a implementação, coordenação e fomento do programa com os seguintes pressupostos:

I - Definir as áreas de produção e industrialização de Culturas Oleaginosas e outras plantas que sirvam de matéria prima para produção de biocombustíveis tais como, óleo vegetal, biodiesel e álcool;

II - Realizar convênios de cooperação técnica e financeira, com Instituições Públicas e Privadas, para viabilizar a pesquisa, a assistência técnica, plantio e a exploração econômica das cadeias produtivas de Culturas Oleaginosas e outras plantas que sirvam de matéria prima para produção de biocombustíveis como óleo vegetal, biodiesel e álcool;

III - Analisar, selecionar e dar apoio técnico aos produtores que fizerem parte deste Programa;

IV - Promover a divulgação do Programa Municipal de Incentivo a Produção de Biocombustíveis – **Programa PROBIO**;

V - Buscar junto às instituições financeiras, a criação de linhas de créditos especiais, destinadas à implantação e viabilização das cadeias produtivas de Culturas de Oleaginosas e outras plantas que sirvam de matéria prima para produção de biocombustíveis.

Art. 4° O produtor ou Instituição que receber benefícios, oriundos desta Lei deverá comprovar a destinação dos incentivos recebidos.

Art. 5° Fica o Município autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Executivo, no que for necessário.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DO BRASIL LTDA – COOPERBIO,** CNPJ nº 07.700.637/0001-30, com sede administrativa sito a Rua Borges de Medeiros, 390, Bairro Centro, cidade de Palmeira das Missões, RS.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 07 de agosto de 2007.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4496 - e-mail: administracao@santoaugusto-rs.com.br - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS